



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	2400\$	Semestre ..	1440\$
A 1.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 2.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 3.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
Duas séries diferentes ..	»	1920\$	» ...	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

-Geral, safu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1, onde se lê: «Que nas Tesourarias da Fazenda Pública de 1.ª classe de Águeda, Alcobaca, Angra do Heroísmo, Cascais, Castelo Branco, Coimbra (2.ª Tesouraria), Évora, Feira, Leiria, Lisboa (5.º Bairro Fiscal), Oeiras, Portalegre, Porto (5.º Bairro Fiscal), Santarém, Viana do Castelo e Vila Nova de Famalicão as funções de ajudante de tesoureiro sejam exercidas por tesoureiros da Fazenda Pública de 3.ª classe (substitutos legais) propostos pelos tesoureiros da Fazenda Pública de 1.ª classe responsáveis pela gerência das respectivas tesourarias», deve ler-se: «Que nas Tesourarias da Fazenda Pública de 1.ª classe de Águeda, Alcobaca, Angra do Heroísmo, Cascais, Castelo Branco, Coimbra (2.ª Tesouraria), Évora, Feira, Leiria, Lisboa (5.º Bairro Fiscal), Oeiras, Portalegre, Porto (5.º Bairro Fiscal), Santarém, Viana do Castelo e Vila Nova de Famalicão as funções de ajudante de tesoureiro, substituto legal, sejam exercidas por tesoureiros da Fazenda Pública de 3.ª classe propostos pelos tesoureiros da Fazenda Pública de 1.ª classe responsáveis pela gerência das respectivas tesourarias».

No n.º 3, onde se lê: «O quadro dos tesoureiros da Fazenda Pública de 3.ª classe considera-se aumentado de dezasseis lugares e reduzido de igual número de lugares de ajudante de tesoureiro», deve ler-se: «O quadro dos tesoureiros da Fazenda Pública de 3.ª classe considera-se aumentado de dezasseis lugares e reduzido de igual número os lugares de ajudante de tesoureiro».

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificad a Portaria n.º 439/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 191, de 20 de Agosto de 1979.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Indústria:

Portaria n.º 523-A/79:

Harmoniza a carreira do pessoal operário do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo do Senegal depositado o instrumento de adesão à Convenção Suplementar Relativa à Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Portaria n.º 439/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 191, de 20 de Agosto de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Setembro de 1979. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA

Portaria n.º 523-A/79

de 27 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 548/77, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Indústria e Tecnologia, estabelece que a integração do pessoal operário que esteja a prestar serviço, a qualquer título, se fará em função da portaria que ordene a harmonização de categorias entre o anterior e o novo ordenamento de carreiras previsto naquele diploma legal; Considerando o disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 548/77, de 31 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e pelo Secretário de Estado da Administração Pública:

1 — Para os efeitos da integração nas carreiras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 548/77, de 31 de Dezembro, do pessoal que à data da entrada em vigor daquele diploma se encontrasse a prestar serviço, a qualquer título, nos serviços e organismos então integrados no Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, observar-se-á o ordenamento constante do anexo à presente portaria.

2 — A integração a efectuar, nos termos do número anterior, não impede que o pessoal seja provido em carreira diferente daquela em que estava anteriormente integrado, de acordo com o n.º 3 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 548/77, de 31 de Dezembro, desde que possua as habilitações literárias exigíveis.

3 — Consideram-se automaticamente ajustados os quadros do pessoal dos serviços e organismos integrados no Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, de acordo com o estabelecido na presente portaria e de modo a incluir todos os funcionários com as categorias actuais mencionadas em anexo.

4 — Os encargos decorrentes da execução da presente portaria serão suportados pelas verbas inscritas no orçamento do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Indústria, 27 de Setembro de 1979. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Indústria, *Fernando Henrique Marques Videira*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

Anexo a que se refere o n.º 1

Categoria actual	Categoria segundo harmonização	Letra
Mestre de 1.ª	Encarregado-geral	K
Mestre de 2.ª		
Contramestre de 1.ª	Encarregado	M
Contramestre de 2.ª		
Operador de meios áudio-visuais.	Mestre	O
Subchefe de impressão ...		
Artífice de 1.ª	Operário de 1.ª	P
Artífice de 2.ª		
Despenseiro de 2.ª	Operário de 2.ª	Q
Litógrafo de 2.ª		
Oficial de 1.ª	Operário de 2.ª	Q
Auxiliar de oficinas		
Oficial de 2.ª	Ajudante	S
Montador de 1.ª		
Ajudante de 1.ª	Ajudante	S
Ajudante de 2.ª		
Servente de 1.ª	Ajudante	S
Ajudante de despenseiro ...		
Servente de 2.ª	Ajudante	S
Aprendiz		

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Indústria, *Fernando Henrique Marques Videira*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo do Senegal depositou junto do Secretariado-Geral das Nações Unidas, em 19 de Julho de 1979, o instrumento de adesão à Convenção Suplementar Relativa à Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, concluída em Genebra em 7 de Setembro de 1956, de que Portugal é parte. Em conformidade com o artigo 13.º, a Convenção entrou em vigor para o Senegal na data acima mencionada.

Secretaria-Geral do Ministério, 12 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Rui Eduardo Barbosa de Medina*.